



FOLHA N.º 001  
DATA 07/12/06  
RUBRICA

Lei Promulgada  
5.203 - 18/12/06

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2006

## PROCESSO

Nº 1137/2006

Interessado: Poder Executivo municipal  
Mensagem de Veto nº 003/2006.

Assunto: Referente ao Projeto de Lei nº 098/2006. Concede Abono de Natal aos servidores do Poder Legislativo do município de Colatina e das outras incidências.

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de .....  
do ano de .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

de - 629/06

Colatina, 05 de dezembro de 2.006.

**MENSAGEM DE VETO Nº 003/2.006**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tendo por respaldo o disposto no § 1º, artigo 80 da Lei de Organização Municipal, informo a Vossa Excelência que decidi VETAR, na íntegra, o projeto-de-lei n.º 098/2006 que **“concede abono de natal aos servidores do Poder Legislativo do Município de Colatina e dá outras providências”**, pelos motivos que a seguir exporei.

**RAZÕES DO VETO - FUNDAMENTAÇÃO**

Segundo disciplina a Lei Orgânica Municipal através do artigo 80, constitui razão para o Chefe do Poder Executivo Municipal vetar o projeto em parte ou no todo, se este for considerado inconstitucional ou contrário ao interesse público.

Relativamente ao projeto-de-lei n.º 098/2006, que trata da concessão de abono aos servidores do Poder Legislativo, o mesmo se opõe ao interesse público e sustenta aspectos de inconstitucionalidade porque o benefício está sendo criado sem comprovação da existência de previsão orçamentária para suportar o aumento da despesa.

A sua inconstitucionalidade decorre da não observância às disposições do inciso II, artº 128 e do artigo 130 e seu parágrafo único, todos da Lei Orgânica Municipal que preceitua: “in verbis”:

**Exmº. Sr.**  
**Genivaldo José Lievore**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**de Colatina**

**Nesta.**

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º	Fols.	Livro
	Colatina	07 de 12	de 2006
	Funcionário Data Rubrica		
	Diário		
	Ex. c. n.		

**REF. MENSAGEM DE VETO Nº 003/2.006**

*“Artigo 128 – São vedados:*

*II – A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;*

*Artigo 130 – A despesa com pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.*

*Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:*

*I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes.*

A vedação expressa no inciso II do artigo 128, tem origem no artigo 167 e a previsão do artigo 130 segue a regra do artigo 169, ambos da Constituição da República.

O abono de natal que se pretende pagar aos servidores do Legislativo é uma despesa não prevista que excede os créditos orçamentários e não restou demonstrado que o gasto com o benefício não influenciará no limite de gastos com pessoal e que há dotação orçamentária suficiente para atender a projeção da despesa decorrente do “abono”.

É importante colocar que instituir despesas sem previsão de receita coloca em risco o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante ao limite de gastos com pessoal. É sabido pelos ilustres vereadores que a receita do Município, vem, a cada ano, sendo reduzida em virtude dos

**REF. MENSAGEM DE VETO Nº 003/2.006**

critérios legais de distribuição de recursos. Este fator tem impedido ao Executivo reajustar os salários e a conceder benefícios aos servidores da Prefeitura.

Registro que meu veto não se direciona a questionar o merecimento do benefício pelos servidores da Câmara. A decisão é sim um ato de responsabilidade com o objetivo de prevenir situações futuras, muitas vezes insustentáveis para a administração.

Pelas razões as quais acabo de expor, com todo o respeito, VETO o projeto-de-lei n.º 098/2.006, pugnando a Vossa Excelência e todos os demais nobres Vereadores por seu acolhimento.

Atenciosamente,

  
LEONARDO DEPTULSKI

**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 11/12/2006  
PRESIDENTE

Rejeitado em uma discussão,  
POR unanimidade  
Sala das Sessões, 11/12/2006  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROJETO DE LEI Nº 098 /2006**

**EMENTA: Concede Abono de Natal aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Colatina e dá outras providências.....**

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais **Aprova:**

**Artigo 1º** - Fica concedido **ABONO DE NATAL**, no valor do menor salário pago mensalmente pela Câmara Municipal aos Servidores do Poder Legislativo local.

**Parágrafo Primeiro** – O abono de que trata o caput deste Artigo é extensivo aos servidores inativos e aos pensionistas.

**Parágrafo Segundo** – O Abono de que trata deste Artigo não incorporará para qualquer efeito, à remuneração do servidor ativo, inativo ou pensionista e será pago no mês de dezembro do ano em curso.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Sala da Sessões**  
**Em, 09 de Novembro de 2.006**

**MESA DIRETORA - Autora**

*[Handwritten signatures of the Mesa Diretora members]*

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROTOCOLO**

Nº 6166 Fls. 70 Lvr. 02

Colatina 29 / 11 / 2006.



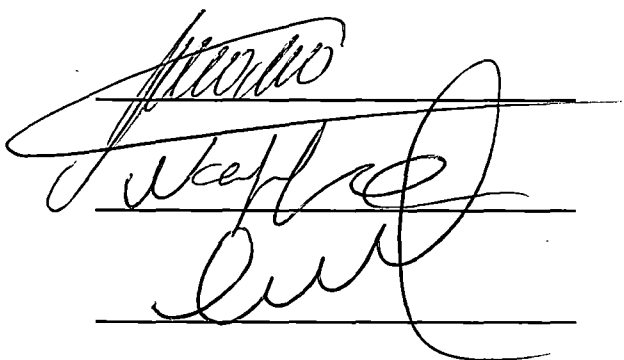
Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 180/2006.**

Senhor Presidente,

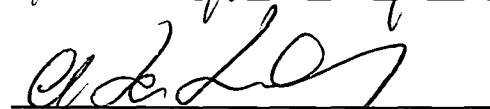
Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à Vossa Excelência, após ouvida a douda decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Art. 131, da Resolução Nº 96, de 16.11.93 - Regimento Interno, a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão da Mensagem de Veto n.º 003/2006, referente ao Projeto de Lei nº 098/2006 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina que "Concede Abono de Natal aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Colatina".

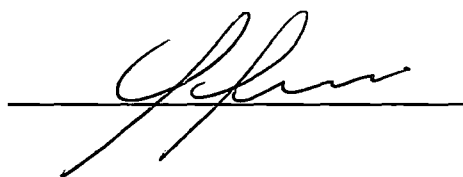
Colatina-ES, 11 de dezembro de 2006.



José Antonio Bualh

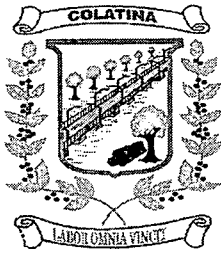
Élvano Pimenta Filho





Aprovado em única discussão,  
por: maioridade  
Sala das Sessões, 11/12/2006  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**MENSAGEM DE VETO Nº 003/2006, protocolada nesta Casa no dia 07/12/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Veta o Projeto de Lei nº 098/2006, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, que Concede Abono de Natal para os Servidores do Poder Legislativo Municipal**".

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 11 de dezembro de 2006, com requerimento de urgência, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar.

Trata-se de Mensagem de Veto nº 003/2006 de autoria do Poder Executivo Municipal, onde Excelentíssimo Prefeito Municipal Veta o Projeto de Lei nº 098/2006 de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis. Em suas razões, o Prefeito Municipal, sustenta sua defesa referindo-se que o Projeto de Lei se aprovado irá ferir o interesse público, podendo ainda ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contém informações na Mensagem de Veto nº 003/2006, que concessão se opõe ao interesse público e sustenta aspectos de inconstitucionalidade, tendo em vista que o benefício está sendo criado sem comprovação da existência de previsão orçamentária para suportar o aumento da despesa. **É o relatório.**

Mediante as explicações apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, esta Comissão passa a sua manifestação.

A proposição em discussão tem por objetivo conceder aos servidores do Poder Legislativo Municipal Abono de Natal, sendo que este não incorporará para qualquer efeito á remuneração do servidor ativo, inativo ou pensionista, e será pago no mês de dezembro. Esta comissão verificou com o setor competente e obteve a informação de que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, e suplementadas caso seja necessário.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo


Após as razões apresentadas, esta Comissão entende ser justo conceder o abono de natal, tendo em vista que a concessão do mesmo não causará impacto financeiro, nem tão pouco contraria o interesse público, pois os servidores do Legislativo que terão direito (ativos, inativos, pensionistas e comissionados) são pessoas que trabalham e zelam pelo dinheiro público e merecem tal concessão tendo em vista que o mesmo está dentro da legalidade, razão pela qual esta Comissão opina assim pela **REJEIÇÃO DO VETO N.º 003/2006**.

É o parecer.


Sala das Sessões

Em 11 de dezembro de 2006.

  
Charles Henrique Luppi  
Presidente/relator

  
Luiz Antônio Murad  
Vice-Presidente

Marlúcio Pedro do Nascimento  
Membro

Aprovado em única discussão,  
por: majoridade  
Sala das Sessões, 11/12/2006  
PRESIDENTE 



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**MENSAGEM DE VETO Nº 003/2006, protocolada nesta Casa no dia 07/12/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Veta o Projeto de Lei nº 098/2006, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, que Concede Abono de Natal para os Servidores do Poder Legislativo Municipal”.**

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 11 de dezembro de 2006, com requerimento de urgência, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar.

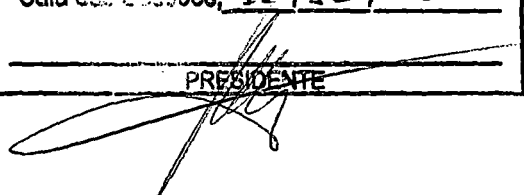
Trata-se de Mensagem de Veto nº 003/2006 de autoria do Poder Executivo Municipal, onde Excelentíssimo Prefeito Municipal Veta o Projeto de Lei nº 098/2006 de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis. Em suas razões, o Prefeito Municipal, sustenta sua defesa referindo-se que o Projeto de Lei se aprovado irá ferir o interesse público, podendo ainda ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contém informações na Mensagem de Veto nº 003/2006, que concessão se opõe ao interesse público e sustenta aspectos de inconstitucionalidade, tendo em vista que o benefício está sendo criado sem comprovação da existência de previsão orçamentária para suportar o aumento da despesa. **É o relatório.**

Mediante as explicações apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, esta Comissão passa a sua manifestação.

A proposição em discussão tem por objetivo conceder aos servidores do Poder Legislativo Municipal Abono de Natal, sendo que este não incorporará para qualquer efeito a remuneração do servidor ativo, inativo ou pensionista, e será pago no mês de dezembro. Esta comissão verificou com o setor competente e obteve a informação de que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, e suplementadas caso seja necessário.

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 11/12/2008  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 12 de Dezembro de 2006.

**Ofício Nº 629/2006**

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina


REF.:Remessa(FAZ)

Prezado Prefeito,

Por intermédio do presente, comunico que a **Mensagem de Veto Nº 003/2006, apensado ao Projeto de Lei Nº 098/2006**, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, onde concede abono de natal aos servidores do Poder Legislativo foi **REJEITADO na Sessão Ordinária do dia 11 de Dezembro do corrente**, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Sendo só, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**GENIVALDO JOSÉ LIEVORE**  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
João Guerino Balestrassi  
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta.

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220  
E-mail: [camaracolatina@veloxmail.com.br](mailto:camaracolatina@veloxmail.com.br)

PABX/FAX.: (27) 3722.3444



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 18 de Dezembro de 2006.

**Ofício Nº 636/2006**

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

**REF. Remessa (FAZ)**

Prezado Prefeito,

Encaminhamos **cópia da Lei Promulgada Nº 5.261, de 18 de dezembro de 2006**, conforme disciplina a Lei Orgânica Municipal.

Sendo só, para o momento, reiteramos as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente

  
**GENIVALDO JOSÉ LIEVORE**  
Presidente

Ao  
Exmo.Sr.  
João Guerino Balestrassi  
MD. Prefeito Municipal de Colatina

**Nesta**



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 18 de Dezembro de 2006.

**Ofício Nº 637/2006**

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Secretário Municipal de Comunicação Social

**REF.: Remessa (FAZ)**

Prezado Secretário,

Por intermédio do presente, encaminho a V. Sa., cópia da **Lei Promulgada Nº 5.261, de 18 de dezembro de 2006**, para que se digne publicá-la.

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente

  
**GENIVALDO JOSÉ LIEVORE**  
Presidente

**Ao**  
**Ilmo. Sr.**  
**Marcelo Marcos Passamani**  
**DD. Secretário Municipal de Comunicação Social**  
**Nesta.**





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Lei Promulgada Nº 5.261, DE 18 de Dezembro de 2006.**

**CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS:.....**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

**Artigo 1º** - Fica concedido **ABONO DE NATAL**, no valor do menor salário pago mensalmente pela Câmara Municipal aos Servidores do Poder Legislativo local.

**Parágrafo 1º** - O abono de que trata o caput do Artigo é extensivo aos servidores inativos e aos pensionistas.

**Parágrafo 2º** - O abono de que trata deste Artigo não incorporará para qualquer efeito, à remuneração do servidor ativo, inativo ou pensionista e será pago no mês de dezembro do ano em curso.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Câmara Municipal de Colatina, 18 de Dezembro de 2006.

  
**- PRESIDENTE -**

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

  
**- SECRETARIO -**

E-MAIL: [camaracolatina@veloxmail.com.br](mailto:camaracolatina@veloxmail.com.br)

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220

TELFAX: (27) 3722.3444